



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# ANEXO V

## MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.008113/2017-81

Contrato Nº XXX/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número 503.025.236-34 e do outro lado, a empresa **XXX**, CNPJ n.º XXX, estabelecida à Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX/XX, CEP: XXX, Telefone: (XX) XXX-XXX, Fax (XX) XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a). XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade sob o nº. XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX/ XX e os Termos do Edital Chamamento Público nº 002/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.008113/2017-81, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e considerando ainda, o Art. 25 Caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto o credenciamento de hotéis na cidade de varginha-mg para **contratação de serviços de hospedagem**, pessoa jurídica, no quantitativo de 360 leitos, incluindo fornecimento de café da manhã, para atendimento aos participantes do evento "**XII EDIÇÃO DOS JOGOS INTERCAMPI- CEFET-MG**", que acontecerá em Varginha no período de 07 a 10 de setembro de 2017, nos termos e condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2017 e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento:

Item	Delegações	Tipo de apartamento	Período	Nº de diárias	Hóspedes	Valor Unitário (R\$) da diária	Valor unitário para 3 diárias (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curvelo	Leito (podendo ser single, duplo ou triplo)	07 a 10 de Setembro/ 2017	03	45			
2	Leopoldina				45			
3	Nepomuceno				45			
4	Timóteo				45			
5	Araxá				45			
6	Belo Horizonte				45			
7	Divinópolis				45			
8	Contagem				45			
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O hotel deverá apresentar os seguintes requisitos:

- apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado instalados ou ventiladores;
- iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
- mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
- armário ou local específico para a guarda de roupas;
- instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
- banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
- sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- Acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- Disponer de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da **CONTRATANTE**, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência e do Prazo de Execução do Serviço**

- 2.1. A vigência do Contrato considerando os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços e também pagamento será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do serviço, objeto deste contrato será de 04 (quatro) dias, compreendendo os dias **07/09/17 a 10/09/17**, perfazendo 03 (três) diárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Realização**

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo que impreterivelmente nos dias **07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017**, data do evento "Jogos Intercampi", todos os serviços englobados possam ser fornecidos para a realização do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão no Fornecimento**

- 4.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 5.1. Caberá à **CONTRATANTE**:
  - 5.1.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste contrato.
  - 5.1.2. Rejeitar, no todo, os serviços que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do Edital.
  - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATADA**

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**:
- 6.2. Atender aos clientes do CEFET-MG em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
- 6.3. Apresentar nota fiscal que deverá possuir as seguintes informações: Indicação do número de hospedagens realizadas; Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço;
- 6.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste credenciamento;
- 6.5. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço;
- 6.6. Cada hotel deve apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 45 (quarenta e cinco) hóspedes e o máximo de 360 (trezentos e sessenta ) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 45 (quarenta e cinco) hóspedes, ou seja, cada hotel deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 45 (quarenta e cinco) hóspedes;
  - 6.7. Cada hotel tem que hospedar delegações completas, isto é, caso um hotel tenha disponibilidade de 100 leitos, poderá hospedar apenas 2 (duas) delegações, totalizando 90 (noventa) vagas.
  - 6.8. Acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
  - 6.9. Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos triplos, seguindo a disponibilidade do hotel. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos duplos e individuais, respectivamente;
  - 6.10. Dispor de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes do CEFET-MG, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;
  - 6.11. O hotel deverá apresentar os seguintes requisitos:
    - 6.11.1. apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;
    - 6.11.2. iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
    - 6.11.3. mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
    - 6.11.4. armário ou local específico para a guarda de roupas;
    - 6.11.5. instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
    - 6.11.6. banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
    - 6.11.7. sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
  - 6.12. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto nos anexos deste edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e dotação orçamentária**

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**.

7.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho ....., Fonte de Recurso ....., Elemento de Despesa ....., Nota de Empenho de número:

- **2017NExxxxxx** emitida em xx/xx/xxxx no valor de **R\$ xxxxxx**.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato e em seus Anexos ou se a nota fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 8.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.4.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 8.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 deste contrato.
- 8.4.3. A administração observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 02 de 11/10/2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15/10/2013.
- 8.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente do contratado, informada na proposta comercial.
- 8.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitos à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

- 9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução do Contrato**

- 10.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 11.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 11.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento**

- 12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço prestado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,.....de ..... de 2017.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos**  
**DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG**

**Sr(a). XXX**  
**Representante Legal**  
**EMPRESA**

Testemunhas:  
**CONTRATANTE**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CONTRATADA**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

**Processo nº: 23062.008113/2017-81**

**Contrato nº: XXX/2017**

**Objeto:** Credenciamento de hotéis na cidade de varginha-mg para contratação de serviços de hospedagem, pessoa jurídica, no quantitativo de 360 leitos, incluindo fornecimento de café da manhã, para atendimento aos participantes do evento “XII EDIÇÃO DOS JOGOS INTERCAMPI- CEFET-MG.

**Modalidade: Chamamento Público nº 002/2017**

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: **XXX/2017**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)**  
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Fiscal)

Siape: